



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 046/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisa em Sociedade, Ambiente e Educação – LABEA/UERN, do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), da Faculdade de Ciências Econômicas (FACEM) – Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, de 18 de setembro de 2018, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 – CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisa em Sociedade, Ambiente e Educação – LABEA/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2019.

Prof^a. Dr^a. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof ^a . Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof ^a . Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Ana Lúcia Dantas
Prof ^a . Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Prof ^a . Iara Maria Carneiro de Freitas	Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Disc. Nicolás Samuel Gomes Leitão
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Sephora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Prof ^a . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia	

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISA EM SOCIEDADE, AMBIENTE E EDUCAÇÃO – LABEA

CAPÍTULO I DA EQUIPE

Art. 1º. O Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Sociedade, ambiente e educação, doravante denominado LABEA tem sua equipe de pesquisadores de acordo com o seguinte modelo de organização:

- I. Um(a) docente-pesquisador (a) da UERN, com título de doutor(a) com a responsabilidade de coordenação geral;
- II. Um(a) docente-pesquisador (a) da UERN, com a responsabilidade de coordenação-adjunta;
- III. Discentes bolsistas e voluntários de programas institucionalizados de iniciação científica, de extensão e discentes estagiários;
- IV. Discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. Discentes cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. Técnicos;
- VII. Professores colaboradores de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico regional, pós-doutorandos, professores visitantes;
- VIII. Discentes de outras instituições nacionais e estrangeiras que mantenham convênio com a UERN.

Art. 2º. A coordenação geral e adjunta deverá corresponder à identificação dos objetivos e linhas de ação do LABEA.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO LABEA

Art. 3º. Os membros do Labea deverão corresponder à identificação aos objetivos e linhas de pesquisa do laboratório, e terão as seguintes atribuições:

- I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como desenvolver e divulgar as atividades de extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;
- III. Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;

- IV. Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO LABEA

Art. 4º. A coordenação geral e adjunta do Labea será exercida por um docente lotado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, do Departamento de Gestão Ambiental, responsável pelas disciplinas da área, projetos de ensino, pesquisa e extensão e orientação acadêmica de graduação e pós-graduação da área de atuação do laboratório e afins aos objetivos do Labea, com carga horária de 4h semanais em conformidade com a Resolução Nº 36/2014 do CONSEPE.

Parágrafo Único – O tempo do mandato da coordenação geral e adjunta do LABEA será de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período e sempre quando não houver substituto.

Art. 5º. Compete à coordenação geral do LABEA:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, PROPEG e fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;
- IV. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas;
- X. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do laboratório; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à unidade acadêmica a qual o laboratório está diretamente vinculado.

Parágrafo Único – A carga horária docente do coordenador geral do Labea corresponderá a 4h semanais conforme art. 4º do anexo da Resolução nº 36/2014 - CONSEPE, o qual trata da distribuição de carga horária docente da UERN, prevendo a possibilidade de distribuição de até 4h para coordenação de laboratório ensino/prática profissional.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 6º. O LABEA está destinado, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica, podendo incluir também o desenvolvimento de prestação de serviços e programas, projetos e ações de extensão, descritos como se segue:

- I. Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a temática socioambiental no contexto local, nacional e internacional;
- II. Desenvolvimento de ações articuladas de pesquisa, ensino e extensão na área socioambiental;
- III. Realizar eventos científicos, cursos, minicursos, oficinas e palestras com base na produção de conhecimento decorrente das pesquisas realizadas;
- IV. Elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão a partir do eixo temático: sociedade, ambiente e educação;
- V. Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;
- VI. Orientação de discentes vinculados a programas de pós-graduação *stricto e lato senso*;
- VII. Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas disponíveis à comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º. O Labea poderá ser utilizado por docentes, estudantes e técnicos integrantes a equipe do laboratório, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 8º. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e insumos do laboratório por docentes, estudantes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas somente poderá ocorrer mediante aprovação do coordenador.

Art. 9º. O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do laboratório, que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso, somente será realizado por um responsável designado pelo coordenador do laboratório.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos mencionados no caput deste artigo pode estar condicionado a um treinamento prévio do usuário.

Art. 10. O empréstimo de instrumentos ou equipamentos de pesquisa, livros ou computadores do laboratório somente poderá ocorrer mediante consentimento do coordenador do laboratório.

Art. 11. A utilização dos laboratórios de pesquisa nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados deverá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador por meio de solicitação acompanhada de justificativa e assinatura de termo de responsabilidade, os quais devem ser encaminhados à Faculdade e o departamento, ao qual o Labea encontra-se vinculado.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 12. Todas as atividades realizadas no Labea terão como premissa o respeito as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do trabalho.

Art. 13. O acondicionamento e descarte de resíduos do Labea seguirá a política de gestão dos resíduos sólidos da UERN.

Art. 14. Caberá a todos os integrantes da equipe do Labea zelar pelo cumprimento das normas de segurança.

Art. 15. Qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado à unidade acadêmica para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim requerer

Art. 17. Os casos omissos e controversos quanto à aplicação destas normas serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 18. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Laboratório de Estudos e Pesquisas em Sociedade, Ambiente e Educação - LABEA